

ESCLARECIMENTOS TIM EDITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SRP nº 10/2022 - Abertura: 01/11/2022 10:00

Jonice Araujo Carreiro <jcarreiro@timbrasil.com.br>

Qua, 26/10/2022 19:26

Para: Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Cc: Luana Fernandes Drubi <ldrubi@timbrasil.com.br>

Prezados Senhores, boa tarde!

A TIM S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste solicitar esclarecimentos dos questionamentos anexo.

Para mais informações estou à disposição!

Att.,



Jonice Araujo Carreiro
Corporate Solutions
Sales Government (Top Clients)
+55 61 9 8113 0653
TIM Brasil - www.tim.com.br



Classificado como Público

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be forwarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesso senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

RE: ESCLARECIMENTOS TIM EDITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SRP nº 10/2022 - Abertura: 01/11/2022 10:00

Central Tecnologia <central.tecnologia@economia.gov.br>

Seg, 31/10/2022 12:03

Para: Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>; Henrique Luis Heleodoro da Silva <henrique.h.silva@economia.gov.br>

Cc: Levi Santos Duarte <levi.duarte@economia.gov.br>;Rafaella Cristina Teixeira Penedo <rafaella.penedo@economia.gov.br>;Sílvio César da Silva Lima <silvio.lima@economia.gov.br>;Ronald Luís Silva Siqueira <ronald.siqueira@economia.gov.br>;Marcelo Henrique Marins e Silva <marcelo.marins@economia.gov.br>

À Coordenação-Geral de Licitação (CGLIC/CENTRAL/SEGES/SEDGG-ME)

Prezado Senhor Pregoeiro,

Seguem abaixo as considerações desta Coordenação-Geral em relação ao Pedido de Esclarecimento apresentado no dia 26 de outubro de 2022 pela empresa **TIM S.A.**, CNPJ nº. 02.421.421/0001-11, no âmbito do Pregão Eletrônico por SRP nº 10/2022 cujo objeto é o "Registro de Preços com vistas à contratação conjunta da prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato", versando sobre os questionamentos 01, 04, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 29.

QUESTIONAMENTO 01

TIM: Prezada Comissão de Licitação, esta empresa vem solicitar o adiamento por pelo menos 20 dias da data de limite de entrega de propostas e da realização deste Pregão Eletrônico, inicialmente prevista no respectivo Edital para o dia 01 de novembro de 2022, em vista das seguintes razões:

O edital prevê a contratação de serviço móvel incluindo o fornecimento de MDM que não é atividade principal das operadoras de telefonia móvel, assim cada licitante precisará verificar com os fornecedores o atendimento integral de todos os itens solicitados no edital.

Além disso, é importante ressaltar que a licitante deverá realizar o fornecimento de aparelho em comodato que precisam suportar a solução solicitada.

Por este motivo é indispensável realização de testes em aparelhos que a licitante pretende ofertar.

Por esse motivo, solicitamos adiamento do presente certame para 20 (vinte) dias.

Nosso pedido será atendido?

RESPOSTA CGTIC AO QUESTIONAMENTO 01: Em resposta à solicitação da empresa, esta Coordenação-Geral informa que a Central de Compras deste Ministério não realiza processos de contratação conjunta para si própria, mas sim para atender às necessidades de diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), como forma de cumprir uma de suas atribuições precípua, constante no art. 131, inciso VI do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, que é a de "planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de aquisições, contratações e gestão de produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, de uso comum, para atender aos órgãos e às entidades da administração pública federal". Para atender de forma eficaz a tais necessidades, a equipe técnica da CENTRAL/SEGES/SEDGG-ME realiza uma análise das demandas registradas pelos órgãos e entidades da APF em seus respectivos Planos de Contratação Anual (PCA), por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

Assim, a presente contratação foi motivada pela identificação de demanda de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com o Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM) e comodato de equipamentos registrada pelos órgãos da Administração Pública em seus PACs para o ano de 2022. Dessa forma, os itens da presente contratação foram definidos em função de necessidades identificadas por tais soluções na análise da extração do PCA/PGC 2022.

Portanto, observa-se que há uma necessidade de aquisição desses produtos pelos órgãos que registraram suas demandas, inclusive em sede de Intenção de Registro de Preço (IRP), ainda no exercício de 2022. O adiamento do presente certame em 20 dias, conforme solicita a empresa, resultaria em um atraso significativo na finalização do processo licitatório, sendo que a Ata de Registro de Preços (ARP) somente seria assinada em 2023, com potencial impacto negativo para diversos órgãos participantes.

Cumpra acrescentar que o processo em comento já foi apresentado em um webinar no dia 11 de maio de 2022, às 10h00, no canal oficial do Ministério da Economia no Youtube (youtube.com/mpstreaming), para coletar sugestões e esclarecer dúvidas dos interessados no presente processo de contratação, e também recentemente pela Audiência Pública nº 4/2022, realizada em 27 de setembro de 2022, às 9h00, no canal oficial do Ministério da Economia do Youtube (<https://www.youtube.com/mpstreaming>), que também buscou detalhar o processo e coletar sugestões. Dessa forma, esta Coordenação-Geral enfatiza que o processo já foi tratado diversas vezes e com alto nível de detalhamento por meio de apresentações públicas e que já é de pleno conhecimento do mercado e dos órgãos e entidades públicos.

Ante o exposto e de modo a evitar efeitos negativos para os órgãos participantes, entende-se que não há possibilidade de autorizar a prorrogação do presente certame por 20 dias.

QUESTIONAMENTO 04:

“ 9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

c) o Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração dos serviços objeto deste Termo, subscrito pela Anatel. “

Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Ex-atos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas no subitem elencado.

Nosso entendimento está correto?

Fico no aguardo do retorno para as tratativas.

RESPOSTA CGTIC AO QUESTIONAMENTO 04: Sim, o entendimento está correto. A publicação na Imprensa Oficial, Diário Oficial da União, dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a Licitante, onde conste autorização para a prestação dos serviços, atende à exigência prevista. Destaca-se que, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993

QUESTIONAMENTO 12:

TERMO DE REFERÊNCIA, 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

Registro de Preços com vistas à contratação conjunta da prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

TIM: A planilha descrita apresenta na coluna “quantidade” o volume de linhas mensal?

Desta forma, entendemos que os itens 1 a 7 serão fornecidos 44.313 linhas de (voz + dados+ MDM) e, do item 8 a 10 serão fornecidos 8.243 web. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA CGTIC AO QUESTIONAMENTO 12: Sim, o entendimento está correto. Ressalta-se que os itens de 8 a 10, embora não possuam acesso de voz, deverão manter os serviços de dados e também o gerenciamento (MDM).

QUESTIONAMENTO 13:

TIM: Verifica-se que a planilha supracitada não apresenta aparelhos em comodato para os itens 1,2 e 3. Importante ressaltar que de acordo com as especificações do software de gestão, a solução deverá ser robusta, escalável e com várias funcionalidades, geralmente essa ferramenta é contratada juntamente com o equipamento que utilizará a solução. Diante da previsão editalícia em destaque, serão fornecidos os serviços para os 284 (duzentos e oitenta e quatro) órgãos, listados no Termo de Referência anexado ao Edital.

Importante ressaltar que o gerenciamento de dispositivos móveis — ou Mobile Device Management — é um tipo de software de segurança utilizado para monitorar, gerenciar e proteger os smartphones e tablets.

Assim, para rodar a solução de forma eficiente, o serviço de gerenciamento de dispositivos móveis necessita que o equipamento tenha configuração compatível com o serviço. Lembrando que o serviço de gerenciamento não é compatível com modem.

Caso o dispositivo/aparelho seja do próprio usuário, teremos riscos pois serão diversos modelos de equipamentos, com sistemas operacionais variados - e por não ser de propriedade corporativa, mas sim pessoal, existem funções que a solução de MDM não poderá gerenciar – vinculadas a LGPD e Privacidade, isso implica em não limitar navegação a determinados sítios e/ou aplicativos e outras funcionalidades.

Desta forma, solicitamos informar se os equipamentos dos itens acima, serão do próprio usuário ou da Administração Pública. E, caso seja fornecido pelo erário, solicitamos informar quais os modelos que serão fornecidos para os itens 1,2 e 3.

RESPOSTA CGTIC AO QUESTIONAMENTO 13: Os órgãos que optaram pelos itens que não incluem aparelhos em comodato podem utilizar equipamentos já disponíveis, providenciar a aquisição de novos smartphones ou possibilitar a utilização de aparelhos dos próprios usuários. Em todos os casos os gestores deverão ter a devida ciência de que as funcionalidades exigidas são aplicáveis em totalidade aos equipamentos cujas especificações técnicas sejam similares àquelas dos equipamentos fornecidos em comodato. Assim, não é possível informar quais os modelos que serão disponibilizados pelos órgãos que optaram pelos itens 1, 2 e 3.

QUESTIONAMENTO 14:

TERMO DE REFERÊNCIA, 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

1.4. O serviço de LDI (Linha Distância Internacional) não consta da lista de serviços da presente contratação conforme tabela acima. Logo, tal serviço deve vir nativamente bloqueado na fase de execução do contrato por parte da operadora prestadora dos serviços contratados a fim de evitar uso e cobranças indevidos. Todavia, o órgão contratante poderá solicitar o desbloqueio desse serviço para a operadora prestadora do serviço de maneira formal.

TIM: Informamos caso o serviço seja desbloqueado para uso ao longo do contrato a pedido da Contratante, o mesmo será cobrado de acordo com as tarifas vigentes de cada destino/minuto.

Desta feita, entendemos que a contratante está ciente de todas as condições/cláusulas firmadas entre as partes.

RESPOSTA CGTIC AO QUESTIONAMENTO 14: Está correto o entendimento de que a contratação não contempla os serviços de LDI. Cabe lembrar que na descrição detalhada do serviço no Termo de Referência, tabela 2.3.1, fica evidenciado que “o serviço de Roaming Internacional deve ser bloqueado para todos os usuários como padrão de uso”. A habilitação das diárias para o uso de dados, no país e período a serem informados, ocorrerá somente “quanto solicitado pela CONTRATANTE, via chamado na central de atendimento da operadora...”. Todavia cabe destacar que os órgãos não se sujeitam a cobrança por serviço não constantes da lista indicada no TR. Logo, a operadora deverá bloquear o serviço de LDI de forma nativa. O seguinte item foi incluído no Termo de Referência por ocasião da Audiência Pública 04/2022, a fim de deixar bem claro esse ponto e evitar interpretações errôneas durante a fase de execução contratual:

TR: Item 1.4 O serviço de LDI (Linha Distância Internacional) não consta da lista de serviços da presente contratação conforme tabela acima. Logo, tal serviço deve vir nativamente bloqueado na fase de execução do contrato por parte da operadora prestadora dos serviços contratados a fim de evitar uso e cobranças indevidos. Todavia, o órgão contratante poderá solicitar o desbloqueio desse serviço para a operadora prestadora do serviço de maneira formal.

QUESTIONAMENTO 15:

TIM: Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, sem obrigação de cobertura em áreas rurais ou indoor.

Desta forma, solicitamos que a garantia do serviço seja com cobertura conforme resolução definida pela ANATEL, ou seja, cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA CGTIC AO QUESTIONAMENTO 15: Sim, a cobertura exigida será aquela que atenda à regulamentação estabelecida pela ANATEL para o tema.

QUESTIONAMENTO 16:

TIM: No intuito de permitir a participação de um maior número de licitantes no certame, que acarretará uma melhor solução econômico-financeira para o órgão, solicitamos que a exigência de desbloqueio do Roaming Internacional, possa ser atendido em até 48 (quarenta e oito) horas.

No mercado as operadoras possuem plataformas/sistemas e processos distintos, e de forma que todos possam participar solicitamos tal flexibilidade neste certame.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA CGTIC AO QUESTIONAMENTO 16: Não. Será mantido o prazo de 24 horas para desbloqueio do serviço de roaming internacional. O entendimento é que operacionalmente os órgãos comunicam com prazos superiores a este o deslocamento de servidores para viagens internacionais.

QUESTIONAMENTO 17:

TERMO DE REFERÊNCIA, 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC.

2.3.1.2. Para os itens 4, 5,6 e 7, os aparelhos Smartphones fornecidos em comodato deverão possuir a seguinte especificação mínima: 10. Peso máximo do aparelho 220 gramas;

TIM: Entendemos que a especificação “peso” trata-se de uma informação de referência podendo essa característica ser similar, ou seja, um pouco a maior ou a menor, de forma que a licitante possa se orientar na escolha do aparelho, sendo que são características irrelevantes e que não interferem na qualidade de funcionamento do serviço. Nesta questão solicitamos flexibilidade neste item.

Nossa solicitação será acatada ?

RESPOSTA CGTIC AO QUESTIONAMENTO 17: Não, o peso “máximo” já estabelece uma flexibilidade ao item – para menor.

QUESTIONAMENTO 18:

TERMO DE REFERÊNCIA, 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC.

2.3.1.4. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM).

21. Implementações rápidas, ágeis e processo seguro e simplificado de ativação de dispositivos;

TIM: Entendemos que a instalação da solução/MDM ocorrerá através do usuário do equipamento que irá baixar o aplicativo via Google Play Store.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA CGTIC AO QUESTIONAMENTO 18: Sim, o entendimento está correto. Adicionalmente, como resultado de sugestão apresentada na Audiência Pública nº 04/2022, foi admitida a instalação remota, conforme a seguir: “A sugestão foi analisada pela equipe técnica e resultou em alteração no Termo de Referência. O texto ficará da seguinte forma: A CONTRATADA deverá ofertar, sem custo adicional, um tutorial de treinamento com manual de administração da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis para que a CONTRATANTE possa buscar e operar informações sobre a instalação, configuração e operação das funcionalidades da ferramenta, a fim de que a CONTRATANTE esteja apta a instalar presencial ou remotamente, configurar e operar as funcionalidades da ferramenta, bem como a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal para que as CONTRATANTES esclareçam suas dúvidas sobre a temática e seus procedimentos”

QUESTIONAMENTO 19:

2.3.1.5. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO GERAL. permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz: por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc.;

TIM: Atualmente no mercado de Telefonia móvel as operadoras disponibilizam aos seus clientes, planos com franquias que permitem ligações “à vontade” para qualquer tipo de chamada. Sendo assim, essa licitante entende ser dispensável a obrigatoriedade de controle por tipo de chamada haja vista que a utilização não ultrapassará o orçamento estimado.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA CGTIC AO QUESTIONAMENTO 19: Não. Será mantido serviço de gerenciamento geral em função das diversas funcionalidades adicionais que as plataformas de todas as operadoras já disponibilizam (gestão, relatórios, financeiros etc) e são bastante eficazes e úteis.

QUESTIONAMENTO 20:

TERMO DE REFERÊNCIA, 3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO 3.1.12. Para todos os serviços o contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12, 24 ou 30 meses, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993. Em específico, para os serviços que preveem aparelhos em comodato, o contrato também terá vigência de 30 (trinta) meses, porém não será necessária a substituição dos aparelhos caso haja renovação contratual em função de inte-resse entre as partes.

TIM: Conforme item 3.1.12 caso ocorra prorrogação contratual, não será necessário substituição dos aparelhos em comodato. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA CGTIC AO QUESTIONAMENTO 20: Está correto o entendimento que não será necessária a substituição dos aparelhos, no entanto o item 5.2. do Termo de Referência refere-se aos deveres e responsabilidades da CONTRATADA. A alínea “d” do referido item estabelece que:

d) Para os itens dessa contratação com serviços compostos com valores de aparelho em comodato, a CONTRATADA se compromete, na hipótese de renovação contratual constante no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, a negociar com o órgão contratante uma redução do valor mensal cobrado proporcional ao custo mensalizado do aparelho disponibilizado em comodato no primeiro ciclo de contratação de 30 meses. Isso porque esse custo é entendido como custo não renovável e, portanto, não deve permanecer na parcela mensal após uma possível prorrogação contratual.

O subitem 11.3 do Termo de Referência, abaixo transcrito, também trata da mesma questão. O Termo de Referência prevê a possibilidade da renovação contratual, mas ressalta que o órgão contratante deverá negociar com a operadora a redução de um valor proporcional referente ao custo não renovável, referente ao montante correspondente ao comodato de aparelhos:

“11.3. Cabe destacar por fim que, caso seja feita renovação do contrato, o custo referente ao comodato dos aparelhos deve ser considerado como custo não renovável, ou seja, não deverá ser cobrado nas prorrogações de contrato ou deverá ser retirado do valor que compõe o valor da assinatura mensal para os itens que estão previstos no comodato de aparelhos. Assim, a instituição que, por conveniência e oportunidade, decidir pela prorrogação, deverá solicitar a retirada do custo à operadora em função da prorrogação do acordo.”

Esse mesmo entendimento também foi reproduzido no subitem 3.1.14 do Termo de Referência.

Conforme consta explicação no subitem 6.2.2 da Nota Técnica SEI nº 34733/2022/ME, que submeteu este processo à apreciação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a razão para a inserção no Termo de Referência de tais itens é a seguinte:

“6.2.2. Tais subitens referentes à renovação destinam-se a alertar os órgãos contratantes que parte do valor pago no contrato constitui um montante de custo não renovável, pois se consubstancia no preço pago pelo comodato dos equipamentos. Dessa forma, no momento da renovação, deverá haver uma negociação entre o órgão contratante e o fornecedor para que haja uma redução proporcional no valor do contrato, pois não deve mais ser cobrado o custo não renovável. Neste contexto, cumpre enfatizar que, inicialmente, a equipe técnica cogitou solicitar dos licitantes, em suas propostas comerciais, a definição dos componentes do valor da assinatura mensal, i.e, qual seria a parcela dos Serviços de Dados, a parcela dos Serviços MDM de gerenciamento e a parcela do Aparelho em Comodato. Entretanto, por questões de sigilo comercial, observou-se que essa exigência poderia comprometer o andamento do processo licitatório. Cogitou-se também estabelecer um percentual de redução do valor contratual no momento da prorrogação. Entretanto, julgou-se que essa opção também poderia não surtir o efeito desejado, uma vez que a renovação contratual constitui uma possibilidade jurídica que depende de um novo acordo de vontades entre as partes e, portanto, o fornecedor tem sempre a faculdade de não aceitar tal renovação. E ainda, a abertura do preço, nos termos inicialmente proposto, representa a quebra de um sigilo comercial e de estratégia do mercado que cada operadora guarda como vantagem competitiva. Tal fato se mostrou verossímil porque as operadoras Vivo e Tim questionaram esse ponto quando da solicitação da cotação de preços para o presente certame. Logo, a definição de uma parcela para o aparelho ou um percentual de sua composição do preço final do serviço representa um custo sob o qual a Administração não possui qualquer domínio e ainda, a sua fixação ou definição prévia, pode representar uma interferência indevida da Administração na atividade do particular. Isso traz para o processo um risco, nada desprezível, de atrasos e judicialização, que podem comprometer a entrega do projeto de contratação de ainda do exercício de 2022. Dessa forma, optou-se por alertar aos gestores da existência desses custos não renováveis e recomendar o seu abatimento proporcional no momento de uma possível renovação.”

Cumpre enfatizar, entretanto, que a prorrogação contratual constitui uma possibilidade prevista no Termo de Referência, mas a prorrogação somente se concretiza caso as duas partes do contrato, ou seja, a Administração Pública e a empresa contratada, estejam de comum acordo com as condições da prorrogação e externalizem seu interesse em fazê-lo. Assim, é importante frisar que a renovação contratual não constitui direito subjetivo da CONTRATADA e depende de negociação e ajuste de vontade entre as partes.

QUESTIONAMENTO 21:

TERMO DE REFERÊNCIA, 4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.4. Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico.

4.4.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falhas nas redes de responsabilidade da CONTRATADA.

TIM: Com a finalidade de trazer mais competidores para este certame, e consequentemente uma melhor proposta financeira para esta administração e com isso economia para os órgãos públicos, solicitamos para que haja uma melhor adequação às práticas do mercado em serviços desta natureza, solicitamos que os prazos para resolução dos problemas do cliente junto a central de atendimento especializado 0800 possam ser atendidos em até 5 dias úteis, conforme regulamentação Anatel (Art. 17 do Decreto nº 6.523/2008), exceto solicitações de cancelamento que são efetivadas imediatamente após o pedido do cliente.

Solicitamos a nossa participação desta forma.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA CGTIC AO QUESTIONAMENTO 21: Não, a solicitação não será acatada uma vez que o entendimento é que o art. 17 do Decreto 6.523/2008 estabelece os prazos para atendimento de demandas específicas dos usuários e o requerimento do item 4.4.1 diz respeito a falhas na “rede” - o que em geral indisponibiliza a prestação do serviço de telefonia móvel pessoal, sendo inviável o pleno restabelecimento em 5 dias úteis.

QUESTIONAMENTO 22:

TERMO DE REFERÊNCIA, 5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA.

v) Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério da CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico compatível com arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 3 ou superior, conforme www.febraban.org.br), ou em papel (caso a contratante solicite explicitamente), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;

TIM: A fatura com o respectivo detalhamento trata-se do mesmo documento padronizados pela ANATEL, conforme Resolução nº 632, Art. 62. Desta forma, entendemos que ao fornecer a fatura acompanhada com detalhamento atenderá essa exigência?

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA CGTIC AO QUESTIONAMENTO 22: Sim, o entendimento está correto. O detalhamento que trata a Resolução 632 da ANATEL atende aos requisitos do edital.

QUESTIONAMENTO 23:

TERMO DE REFERÊNCIA item 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

8.3.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 95% (noventa e cinco por cento) para SMP. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas.

TIM: A validação Técnica solicitada, através de relatório de Acordo de Nível de Serviços em serviços de telefonia móvel não merece prosperar, senão vejamos:

A característica principal dos serviços, objeto da presente licitação é a mobilidade, ou seja, o serviço será prestado através de redes de telefonia previamente existentes, onde o dispositivo (smartphone) poderá trafegar livremente entre as antenas.

Ocorre que, podem ocorrer casos de excesso de tráfego em uma determinada antena, perda de sinal quando o dispositivo estiver dentro de determinadas estruturas, área de sombra e demais situações que impeçam ou dificulte a comunicação do aparelho com as antenas.

Assim, observe que não há como fazer uma validação técnica através de relatório de Acordo de Nível de Serviço, posto que o serviço não será prestado em uma determinada localidade fixa, mas sim, poderá ser prestado em qualquer local do país e do mundo em caso de roaming internacional.

Nesse caso, solicitamos a retirada da exigência de relatórios gerenciais.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA CGTIC AO QUESTIONAMENTO 23: Os relatórios gerenciais de disponibilidade e diversos outros indicadores do serviço SMP, mencionados em 8.3.4 são aqueles disponibilizados pela ANATEL em seu site (por município, UF, operadora e período) através dos Painéis de Dados com os resultados relativos ao cumprimento de metas de qualidade da telefonia móvel. Com o início da vigência completa do Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL, aprovado pela [Resolução nº 717/2019](#), o que ocorreu no mês de março de 2022. Um dos principais objetivos do novo Regulamento é possibilitar mais transparência às informações sobre a qualidade dos serviços de Telecomunicações divulgadas aos consumidores. Assim, as escolhas de consumo serão feitas com maior compreensão do desempenho de cada prestador. Além disso, as prestadoras participantes do RQUAL vão receber Selos de Qualidade (classificados nas categorias A, B, C, D ou E), por serviço, e, por município, UF e consolidado nacional. Estes Selos vão agregar os resultados referentes às medições técnicas, reclamações e pesquisa de satisfação com os consumidores.

Considerando que os indicadores previstos no RQUAL se encontram em fase de operacionalização pela Entidade de Suporte a Aferição da Qualidade (ESAQ) e começarão a ser divulgados nos próximos meses, embora o Índice de Qualidade dos Serviços (IQS), o Índice de Reclamações (IR) e o Índice de Qualidade Percebida (IQP), bem como os selos de qualidade, só serão divulgados no início do ano de 2023 referentes ao ano de 2022. Face ao período de transição e a manutenção em operação dos Painéis de dados com os antigos indicadores, será mantida sua consulta aos relatórios para comprovação eventuais descumprimentos.

QUESTIONAMENTO 24:

TERMO DE REFERÊNCIA item 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

8.5. Do Pagamento 8.5.4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

TIM: Os serviços serão prestados através do fornecimento de SIM CARDS com seus respectivos aparelhos em comodato. Dessa forma, a cobrança/fatura deverá sempre considerar o valor fixo por FRANQUIA em relação a CADA SIM CARD/smartphone solicitado e entregue de acordo com as regras do Art.79 da Resolução 632 da ANATEL.

Isto posto, informamos que a prestação de serviço está condicionada a cobrança do serviço por FRANQUIA, independente da utilização de cada usuário/ acesso.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA CGTIC AO QUESTIONAMENTO 24: Sim, o entendimento está correto. A cobrança será realizada por valor fixo de franquia, englobando as demais parcelas do serviço (voz e gerenciamento).

QUESTIONAMENTO 25:

TERMO DE REFERÊNCIA item 5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

i) Realizar a entrega dos SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet e as habilitações das linhas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação, deverão ser efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para as capitais dos estados e de 45 (quarenta e cinco) dias para as demais localidades, a contar da solicitação da CONTRATANTE;

TIM: O mundo está sofrendo grande impacto com a guerra entre a Rússia e a Ucrânia, com o segmento da tecnologia não está sendo diferente.

Além dos impactos imediatos, outras questões devem continuar repercutindo por meses mesmo após o conflito que não tem um fim à vista no horizonte próximo. Desta forma, os fabricantes de celulares vêm sofrendo com esse conflito com a falta de insumos o que impacta diretamente no cronograma logístico de entrega das operadoras. Aliado ao período da COVID, esta guerra desorganizou cadeias de suprimentos, diminuiu o ritmo de produção e fez com que mais pessoas comprassem aparelhos eletrônicos para trabalhar remotamente, especialmente notebooks e smartphones.

Desta forma, para atender plenamente o cronograma logístico, solicitamos dilação do prazo para 60 (sessenta) dias.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA CGTIC AO QUESTIONAMENTO 25: Informa-se que o Termo de Referência, em seu item 4.5.2, abaixo transcrito, permite a prorrogação dos prazos previstos, desde que com a anuência do CONTRATANTE:

4.5.2. Os prazos constantes deste Termo de Referência podem ser prorrogados, excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

QUESTIONAMENTO 26:

TERMO DE REFERÊNCIA item 5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.11. Requisitos de Garantia e Assistência Técnica.

4.11.3.1. No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis para as capitais e em até 15 (quinze) dias úteis para as demais localidades, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.

TIM: Referente ao item acima supracitado, informamos que conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular, é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias e o Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante.

A operadora não se responsabiliza quanto à manutenção do hardware do aparelho, porém fornece os contatos dos fabricantes e orienta os clientes a entrar em contato com eles.

Solicitamos que seja aceita nossa participação desta maneira.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA CGTIC AO QUESTIONAMENTO 26: Não, a solicitação não será acatada. Em resposta ao questionamento da empresa, esta Coordenação-Geral informa que é possível estipular em contrato de comodato de quem será a responsabilidade pela garantia do bem cedido em comodato. Para a Administração Pública, é fundamental que a contratada assuma também a responsabilidade pelo fornecimento da garantia para evitar a dificuldade operacional e de responsabilização de uma ou outra empresa no momento da ocorrência de eventuais falhas durante a utilização dos equipamentos. Caso isso ocorra, a Administração poderá ficar sujeita à responsabilização recíproca entre as empresas envolvidas, cada uma indicando que a falha ocorreu deve ser sanada pela outra parte. Para contrapor esses possíveis argumentos de transferência de responsabilidade, a Administração teria que se suprir com equipe técnica especializada capaz de fazer testes e identificar qual a origem da ocorrência da falha, o que seria oneroso e demorado. Assim, a definição contratual da responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento da garantia age em prol dos interesses da Administração Pública.

Assinala-se que, conforme redação do próprio Termo de Referência, o reparo ou substituição dos aparelhos será feita para “defeitos não ocasionados por mau uso”, *in verbis*:

4.11.3.1. No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis para as capitais e em até 15 (quinze) dias úteis para as demais localidades, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.

Mantem-se, portanto, a obrigação do CONTRATANTE de fazer uso adequado dos equipamentos recebidos em comodato.

É importante assinalar que, ao contrário do que se afirma no Pedido de Esclarecimento ora em análise, entende-se que o Código de Defesa do Consumidor estabeleceu a responsabilidade solidária entre o fabricante e o fornecedor de produtos e serviços, conforme redação expressa de seu art. 12: “O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.”

Dessa forma, mantem-se as condições previstas no item 4.11 do Termo de Referência quanto aos Requisitos de Garantia e Assistência Técnica a serem prestados pela CONTRATADA.

QUESTIONAMENTO 27:

ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA-PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO POR CIDADE/UASG.

TIM: De acordo com a tabela de distribuição do serviço por cidade, observamos que o somatório de linhas não está de acordo com a quantidade descrita no ANEXO IV- MODELO DE PROPOSTA.

Solicitamos a reavaliação da planilha para evitar qualquer equívoco financeiro por parte da licitante.

Além disso, para facilitar a análise dessas localidades, bem como postos de distribuição logístico, solicitamos o envio da planilha no formato excel.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA CGTIC AO QUESTIONAMENTO 27: O total de cada item e o requerido por cada UASG estão corretos (colunas). Ou seja, a demanda está correta. Ocorre que foi criada uma coluna com os somatórios por linha e as últimas 4 UASGs inseridas não possuem o somatório das linhas (estão em branco na soma das linhas), que se configura como um mero erro material. O total dos itens (colunas) estão corretos, porém a coluna P da linha dos totais geral apresenta a diferença de 1.350 linhas. Como as propostas dos proponentes deverão ser por item, conforme Anexo MODELO DE PROPOSTA, e os quantitativos mensais e por tempo de duração do contrato estão idênticos aos estabelecidos na planilha do objeto da contratação, item 1.2 do termo de Referência, não se faz necessária qualquer reavaliação de planilha.

QUESTIONAMENTO 29:

TIM: Observamos que o instrumento convocatório não informa o número do CNPJ da ATA.

Solicitamos que seja informado o número bem como a razão social que será responsável pela Ata.

RESPOSTA CGTIC AO QUESTIONAMENTO 29: Seguem abaixo as informações solicitadas:

CNPJ: 00.489.828/0051-14

RAZÃO SOCIAL: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTAO - MPDG

NOME FANTASIA: CENTRAL DE COMPRAS

Atenciosamente,

Equipe CGTIC

De: Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 27 de outubro de 2022 09:26

Para: Henrique Luis Heleodoro da Silva <henrique.h.silva@economia.gov.br>; Central Tecnologia <central.tecnologia@economia.gov.br>

Cc: Levi Santos Duarte <levi.duarte@economia.gov.br>; Rafaella Cristina Teixeira Penedo <rafaella.penedo@economia.gov.br>

Assunto: ENC: ESCLARECIMENTOS TIM EDITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SRP nº 10/2022 - Abertura: 01/11/2022 10:00

Prezados

Segue pedido de esclarecimento referente ao processo 19973.110870/2021-50, que trata do Registro de Preços com vistas à contratação conjunta da prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato.

Entendemos que os esclarecimentos 01, 04, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 2 29 devam ser respondidos pela área técnica da CGTIC.

Os demais esclarecimentos (02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 28) serão realizados pela equipe da CGLIC.

Trata-se de questionamentos referente especificamente ao Termo de Referência.

Atenciosamente



Carlos Eduardo Gregorio Pires

Pregoeiro

carlos.gregorio@economia.gov.br

(45) 999933890

Coordenação Geral de Licitações

CGLIC/CENTRAL/SEGES/SEDGG/ME

gov.br/economia

De: Jonice Araujo Carreiro <jcarreiro@timbrasil.com.br>

Enviado: quarta-feira, 26 de outubro de 2022 19:24

Para: Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Cc: Luana Fernandes Drubi <ldrubi@timbrasil.com.br>

Assunto: ESCLARECIMENTOS TIM EDITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SRP nº 10/2022 - Abertura: 01/11/2022 10:00

Prezados Senhores, boa tarde!

A TIM S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste solicitar esclarecimentos dos questionamentos anexo.

Para mais informações estou à disposição!

Att.,



Jonice Araujo Carreiro

Corporate Solutions

Sales Government (Top Clients)

+55 61 9 8113 0653

TIM Brasil - www.tim.com.br



Classificado como Público

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be forwarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents.

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto.

**Esclarecimento** 31/10/2022 14:07:21

Pergunta 13: Licitante pergunta: "Prezada Comissão de Licitação, esta empresa vem solicitar o adiamento por pelo menos 20 dias da data de limite de entrega de propostas e da realização deste Pregão Eletrônico, inicialmente prevista no respectivo Edital para o dia 01 de novembro de 2022, em vista das seguintes razões: O edital prevê a contratação de serviço móvel incluindo o fornecimento de MDM que não é atividade principal das operadoras de telefonia móvel, assim cada licitante precisará verificar com os fornecedores o atendimento integral de todos os itens solicitados no edital. Além disso, é importante ressaltar que a licitante deverá realizar o fornecimento de aparelho em comodato que precisam suportar a solução solicitada. Por este motivo é indispensável realização de testes em aparelhos que a licitante pretende ofertar. Por esse motivo, solicitamos adiamento do presente certame para 20 (vinte) dias. Nosso pedido será atendido?"

Fechar

**Resposta** 31/10/2022 14:07:21

Resposta 13: A área técnica respondeu: "Em resposta à solicitação da empresa, esta Coordenação-Geral informa que a Central de Compras deste Ministério não realiza processos de contratação conjunta para si própria, mas sim para atender às necessidades de diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), como forma de cumprir uma de suas atribuições precípua, constante no art. 131, inciso VI do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, que é a de "planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de aquisições, contratações e gestão de produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, de uso comum, para atender aos órgãos e às entidades da administração pública federal". Para atender de forma eficaz a tais necessidades, a equipe técnica da CENTRAL/SEGES/SEDGG-ME realiza uma análise das demandas registradas pelos órgãos e entidades da APF em seus respectivos Planos de Contratação Anual (PCA), por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC). Assim, a presente contratação foi motivada pela identificação de demanda de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com o Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM) e comodato de equipamentos registrada pelos órgãos da Administração Pública em seus PACs para o ano de 2022. Dessa forma, os itens da presente contratação foram definidos em função de necessidades identificadas por tais soluções na análise da extração do PCA/PGC 2022. Portanto, observa-se que há uma necessidade de aquisição desses produtos pelos órgãos que registraram suas demandas, inclusive em sede de Intenção de Registro de Preço (IRP), ainda no exercício de 2022. O adiamento do presente certame em 20 dias, conforme solicita a empresa, resultaria em um atraso significativo na finalização do processo licitatório, sendo que a Ata de Registro de Preços (ARP) somente seria assinada em 2023, com potencial impacto negativo para diversos órgãos partícipes. Cumpre acrescentar que o processo em comento já foi apresentado em um webinar no dia 11 de maio de 2022, às 10h00, no canal oficial do Ministério da Economia no Youtube ([youtube.com/mpstreaming](https://www.youtube.com/mpstreaming)), para coletar sugestões e esclarecer dúvidas dos interessados no presente processo de contratação, e também recentemente pela Audiência Pública nº 4/2022, realizada em 27 de setembro de 2022, às 9h00, no canal oficial do Ministério da Economia do Youtube (<https://www.youtube.com/mpstreaming>), que também buscou detalhar o processo e coletar sugestões. Dessa forma, esta Coordenação-Geral enfatiza que o processo já foi tratado diversas vezes e com alto nível de detalhamento por meio de apresentações públicas e que já é de pleno conhecimento do mercado e dos órgãos e entidades públicos. Ante o exposto e de modo a evitar efeitos negativos para os órgãos partícipes, entende-se que não há possibilidade de autorizar a prorrogação do presente certame por 20 dias."

**Esclarecimento** 31/10/2022 14:08:33

Pergunta 14: Licitante pergunta: "9.8. Habilitação jurídica: 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; (...) "No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014. Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001."Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras." Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social. Nosso entendimento está correto?"

Fechar

**Resposta** 31/10/2022 14:08:33

Resposta 14: Está correto o entendimento. Vale destacar o Acórdão 2389/2006, do Plenário do TCU, que veda a exigência, nos pregões eletrônicos, da apresentação de cópias de documentos já apresentados para efeito de cadastramento no SICAF, nos termos do inciso XIV do artigo 4º da lei nº 10.520/02 e do art. 14, parágrafo único, do decreto nº 5.450/2005. Em tempo, O Edital prevê apenas envio de cópia simples pelo sistema Comprasnet, sendo estas cópias de documentos originais ou autenticados.

Fechar

**Esclarecimento** 31/10/2022 14:09:49

Pergunta 15: Licitante pergunta: "9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (...) " No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014. Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001."Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras." Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis. Nosso entendimento está correto?"

Fechar

**Resposta** 31/10/2022 14:09:49

Resposta 15: Está correto o entendimento. Vale destacar o Acórdão 2389/2006, do Plenário do TCU, que veda a exigência, nos pregões eletrônicos, da apresentação de cópias de documentos já apresentados para efeito de cadastramento no SICAF, nos termos do inciso XIV do artigo 4º da lei nº 10.520/02 e do art. 14, parágrafo único, do decreto nº 5.450/2005. Em tempo, O Edital prevê apenas envio de cópia simples pelo sistema Comprasnet, sendo estas cópias de documentos originais ou autenticados.

Fechar

**Esclarecimento** 31/10/2022 14:10:45

Pergunta 16: Licitante pergunta: "9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: c) o Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração dos serviços objeto deste Termo, subscrito pela Anatel." Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas no subitem elencado. Nosso entendimento está correto? Fico no aguardo do retorno para as tratativas."

Fechar

**Resposta** 31/10/2022 14:10:45

Resposta 16: A área técnica respondeu: "Sim, o entendimento está correto. A publicação na Imprensa Oficial, Diário Oficial da União, dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a Licitante, onde conste autorização para a prestação dos serviços, atende à exigência prevista. Destaca-se que, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993."

Fechar

**Esclarecimento** 31/10/2022 14:11:31

Pergunta 17: Licitante pergunta: "PREÂMBULO - Documentos de Habilitação (Observar Item 9 do Edital). Documentos Relativos à Qualificação Técnica para Habilitação, contemplados no subitem 15.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e subitem 9.11 deste Edital.(cadastrar junto com a proposta inicial). Observamos que o preâmbulo do edital faz menção acerca da Qualificação Técnica para Habilitação ao item 15.2 do Termo de Referência. Entretanto, o item refere se a outra informação, desta forma entendemos que houve erro material na indicação no qual as licitantes deverão balizar-se nos itens 9.11 do edital, bem como no item 15.3 do Termo de Referência. Nosso entendimento está correto? Fico no aguardo do retorno para as tratativas."

Fechar

**Resposta** 31/10/2022 14:11:31

Resposta 17: Sim. De fato, os documentos de qualificação técnica estão contemplados no subitem 15.3 do Termo de Referência e 9.11 do Edital. Trata-se de um erro formal que não prejudica e nem viabiliza a elaboração das propostas.

**Esclarecimento** 31/10/2022 14:12:35

Pergunta 18: Licitante pergunta: "PREÂMBULO, Edital Termo de Referência e seus Anexos. Observa-se que o item supra informa que o Termo de Referência possui anexos, mas não informa quais os documentos. Assim, entendemos que os documentos mencionados tratam-se dos ANEXOS Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Gerenciamento de Riscos. Nosso entendimento está correto?"

Fechar

**Resposta** 31/10/2022 14:12:35

Resposta 18: Seu entendimento não está correto. Os referidos anexos integram o documento "Termo de Referência". Após o subitem 19. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO, estão as assinaturas dos integrantes e a aprovação do Termo de Referência pela Diretora da Central de cópias. Logo a seguir encontram-se todos os anexos do Termo de Referência.

**Esclarecimento** 31/10/2022 14:14:44

Pergunta 19: Licitante pergunta: "Do edital item 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento. O envio da proposta inicial antes da abertura da sessão do pregão é apresentada de duas formas: a primeira, através do preenchimento do preço no sistema COMPRASNET com os valores unitários e o valor total da contratação, via de regra, sem qualquer identificação da licitante. A segunda, se refere aos anexos considerando os documentos de habilitação e proposta conforme item 5.1 que será incluído em sistema o qual o Sr. Pregoeiro somente terá acesso ao final da disputa, sendo esta permitida identificação da licitante na proposta incluindo assinatura do representante legal da empresa. Nosso entendimento está correto?"

Fechar

**Resposta** 31/10/2022 14:14:44

Resposta 19: Correto. Neste momento há o preenchimento no sistema dos dados relativos a sua proposta (Objeto, quantidades, valor unitário, valor total, entre outros, conforme o caso). Também deverá enviar a documentação em forma de anexo referente à proposta e a habilitação. A documentação poderá ser com papel timbrado da empresa, ou qualquer forma de identificação da empresa, pois estes documentos só estarão disponíveis a todos, inclusive ao pregoeiro, após o término da fase de lances.

Fechar

**Esclarecimento** 31/10/2022 14:15:28

Pergunta 20: Licitante pergunta: "Do edital item 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA. 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços apurados mediante o preenchimento do modelo de proposta, conforme anexo deste Edital; Atentamos a exigência descrita no item supra citado pois entendemos que nesta etapa haverá apenas o preenchimento dos valores de preço sob sigilo da proposta eletrônica no sistema COMPRASNET (com planilha padronizada do próprio sistema) consignando o menor valor global do lote único. Assim, não será necessário considerar o modelo de proposta ANEXO ao edital, pois este documento seguirá juntamente com os documentos de habilitação conforme exigido no item 5 do edital concomitante a esta fase. Nosso entendimento está correto?"

Fechar

**Resposta** 31/10/2022 14:15:28

Resposta 20: A proposta em forma de anexo (modelo do edital) deverá ser anexada nesta fase inicial da licitação. Ela ficará em sigilo até finalização da fase de lances. No caso de o licitante ofertar lances, ele será convocado a corrigir sua proposta de preços apenas caso seja o vencedor do lote/grupo ou item isolado.

**Esclarecimento** 31/10/2022 14:17:09

Pergunta 21: Licitante pergunta: "Do edital item 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES. 7.17.1. Será desclassificada a proposta que apresentar preço final do grupo superior ao valor estimado fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU -Plenário), preço unitário de cada item superior ao valor estimado e/ou apresentar preço manifestamente inexequível. A licitação na modalidade de concorrência por menor preço global visa a eleger a proposta mais barata, apresentada por empresa idônea, para execução do serviço licitado. Desta forma, essa licitante entende que para elaboração da proposta mais vantajosa será admitido que a contratada apresente preços dos serviços unitários simbólicos, irrisórios ou valor zero, considerando que essa redução não irá prover qualquer desequilíbrio financeiro ao contrato, mantendo o preço final de acordo com o praticado no mercado, apenas flexibilizando a margem de preço para os serviços que a contratada possui melhor margem de redução. Solicitamos a nossa participação desta forma. Nossa solicitação será acatada?"

Fechar

**Resposta** 31/10/2022 14:17:09

Resposta 21: Informamos que o Sistema Comprasnet não aceita valor R\$0,00, somente acima de R\$0,01. Caso opte por apresentar valor irrisório, deverá apresentar, junto com a proposta, justificativa consubstanciada, comprovando a exequibilidade. Tal excepcionalidade é prevista no subitem 8.5.4.1.1 do Edital.

**Esclarecimento** 31/10/2022 14:18:15

Pergunta 22: Licitante pergunta: "Do edital item7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES. 7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Observamos que o edital estipula prazo de 2(duas) horas para envio da proposta melhor classificada após o encerramento da etapa de lances. Cabe ressaltar que diante do atual cenário de emergência de saúde e calamidade pública em todo o território nacional, com fundamento no risco premente de propagação da doença COVID-19 no Bra-sil,à TIM S/A adotou para os funcionários o trabalho "home office" onde acarreta algumas limitações. Desta forma, solicitamos que seja adotado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para envio eletrônico da proposta ajustada, bem como dos documentos de habilitação. Nossa solicitação será acatada?"

Fechar

**Resposta** 31/10/2022 14:18:15

Resposta 22: Primeiramente cabe informar que muitas empresas trabalham em regime de "home office". E com a tecnologia que as empresas têm hoje em dia, as transações são muito mais ágeis. A Central de Compras também trabalha em home office e nem por isso os processos precisam de maiores prazos. Como a data do pregão já está definida, e o pregoeiro informa cada suspensão e reabertura do certame com prazo compatível, não há o que se falar em mudança de prazo. Lembrando que, conforme subitem 7.27.3., é facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação FUNDAMENTADA feita no chat pelo licitante, antes do findo do prazo.

Fechar

**Esclarecimento** 31/10/2022 14:56:43

Pergunta 23: Licitante pergunta: Do edital item 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA. 11.1.4. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento. Quanto à forma de pagamento, a licitante esclarece que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras contido na fatura. Nesse sentido, a licitante solicita que seja estabelecida a possibilidade onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias, como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital. Nossa solicitação será acatada?

Fechar

**Resposta** 31/10/2022 14:56:43

Resposta 23: Informamos que, no caso de faturas com código de barra, o pagamento somente é possível, no SIAFI, por meio de OBD-Fatura. Nesse caso, a compensação ocorre da seguinte forma: • Para valores inferiores a R\$ 250 MIL, se as ordens de pagamento forem assinadas até às 16h20min, o crédito na conta do favorecido ocorre no mesmo dia; • Para valores iguais ou superiores a R\$ 250 MIL, se as ordens de pagamento forem assinadas até às 14h50min, o crédito na conta do favorecido ocorre no mesmo dia. Em relação à compensação bancária automática, ela só ocorre por meio do PIX, forma de pagamento não aceita pela Administração. Fonte: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/siafi/servicos/ordens-bancarias/manual-ordem-bancaria>

Fechar

**Esclarecimento** 31/10/2022 14:19:22

Pergunta 24: Licitante pergunta: "TERMO DE REFERÊNCIA,1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO. Registro de Preços com vistas à contratação conjunta da prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos. TABELA A planilha descrita apresenta na coluna "quantidade" o volume de linhas mensal? Desta forma, entendemos que os itens 1 ao 7 serão fornecidos 44.313 linhas de (voz+ dados+MDM) e, do item 8 ao 10 serão fornecidos 8.243 web. Nosso entendimento está correto?"

Fechar

**Resposta** 31/10/2022 14:19:22

Resposta 24: A área técnica respondeu: "Sim, o entendimento está correto. Ressalta-se que os itens de 8 a 10, embora não possuam acesso de voz, deverão manter os serviços de dados e também o gerenciamento (MDM)."

**Esclarecimento** 31/10/2022 14:19:59

Pergunta 25: Licitante pergunta: "TERMO DE REFERÊNCIA,1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO. Registro de Preços com vistas à contratação conjunta da prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos. TABELA Verifica-se que a planilha supra citada não apresenta aparelhos em comodato para os itens 1, 2 e 3. Importante ressaltar que de acordo com as especificações do software de gestão, a solução deverá ser robusta, escalável e com várias funcionalidades, geralmente essa ferramenta é contratada juntamente com o equipamento que utilizará a solução. Diante da previsão editalícia em destaque, serão fornecidos os serviços para os 284 (duzentos e oitenta e quatro) órgãos, listados no Termo de Referência anexado ao Edital. Importante ressaltar que o gerenciamento de dispositivos móveis — ou Mobile Device Management — é um tipo de software de segurança utilizado para monitorar, gerenciar e proteger os smartphones e tablets. Assim, para rodar a solução de forma eficiente, o serviço de gerenciamento de dispositivos móveis necessita que o equipamento tenha configuração compatível com o serviço. Lembrando que o serviço de gerenciamento não é compatível com modem. Caso o dispositivo/aparelho seja do próprio usuário, teremos riscos pois serão diversos modelos de equipamentos, com sistemas operacionais variados - e por não ser de propriedade corporativa, mas sim pessoal, existem funções que a solução de MDM não poderá gerenciar -vinculadas a LGPD e Privacidade, isso implica em não limitar navegação a determinados sítios e/ou aplicativos e outras funcionalidades Desta forma, solicitamos informar se os equipamentos dos itens acima, serão do próprio usuário ou da Administração Pública. E, caso seja fornecido pelo erário, solicitamos informar quais os modelos que serão fornecidos para os itens 1, 2 e 3"

**Resposta** 31/10/2022 14:19:59

Resposta 25: A área técnica respondeu: "Os órgãos que optaram pelos itens que não incluem aparelhos em comodato podem utilizar equipamentos já disponíveis, providenciar a aquisição de novos smartphones ou possibilitar a utilização de aparelhos dos próprios usuários. Em todos os casos os gestores deverão ter a devida ciência de que as funcionalidades exigidas são aplicáveis em totalidade aos equipamentos cujas especificações técnicas sejam similares àquelas dos equipamentos fornecidos em comodato. Assim, não é possível informar quais os modelos que serão disponibilizados pelos órgãos que optaram pelos itens 1, 2 e 3."

Fechar

**Esclarecimento** 31/10/2022 14:20:52

Pergunta 26: Licitante pergunta: "TERMO DE REFERÊNCIA, 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO. 1.4. O serviço de LDI (Longa Distância Internacional) não consta da lista de serviços da presente contratação conforme tabela acima. Logo, tal serviço deve vir nativamente bloqueado na fase de execução do contrato por parte da operadora prestadora dos serviços contratados a fim de evitar uso e cobranças indevidos. Todavia, o órgão contratante poderá solicitar o desbloqueio desse serviço para a operadora prestadora do serviço de maneira formal. Informamos caso o serviço seja desbloqueado para uso ao longo do contrato à pedido da Contratante, o mesmo será cobrado de acordo com as tarifas vigentes de cada destino/minuto. Desta feita, entendemos que a contratante está ciente de todas as condições/cláusulas firmadas entre as partes. Nossa solicitação será acatada?"

Fechar

**Resposta** 31/10/2022 14:20:52

Resposta 26: A área técnica respondeu: Está correto o entendimento de que a contratação não contempla os serviços de LDI. Cabe lembrar que na descrição detalhada do serviço no Termo de Referência, tabela 2.3.1, fica evidenciado que "o serviço de Roaming Internacional deve ser bloqueado para todos os usuários como padrão de uso". A habilitação das diárias para o uso de dados, no país e período a serem informados, ocorrerá somente "quanto solicitado pela CONTRATANTE, via chamado na central de atendimento da operadora...". Todavia cabe destacar que os órgãos não se sujeitam a cobrança por serviço não constantes da lista indicada no TR. Logo, a operadora deverá bloquear o serviço de LDI de forma nativa. O seguinte item foi incluído no Termo de Referência por ocasião da Audiência Pública 04/2022, a fim de deixar bem claro esse ponto e evitar interpretações errôneas durante a fase de execução contratual: TR: Item 1.4 O serviço de LDI (Longa Distância Internacional) não consta da lista de serviços da presente contratação conforme tabela acima. Logo, tal serviço deve vir nativamente bloqueado na fase de execução do contrato por parte da operadora prestadora dos serviços contratados a fim de evitar uso e cobranças indevidos. Todavia, o órgão contratante poderá solicitar o desbloqueio desse serviço para a operadora prestadora do serviço de maneira formal." Em complementação à resposta da área técnica, destacamos que, caso o órgão contratante opte pelo desbloqueio, deverá tomar as providências legais cabíveis para essa nova contratação, principalmente no tocante às normas de licitação.

Fechar

**Esclarecimento** 31/10/2022 14:21:22

Pergunta 27: Licitante pergunta: "TERMO DE REFERÊNCIA, 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC. 2.3.1. A seguir apresenta-se a descrição detalhada dos tipos de serviços a serem executados: TABELA Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, sem obrigação de cobertura em áreas rurais ou indoor. Desta forma, solicitamos que a garantia do serviço seja com cobertura conforme resolução definida pela ANATEL, ou seja, cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município. Nossa solicitação será acatada?"

Fechar



Resposta 31/10/2022 14:21:22

Resposta 27: A área técnica respondeu: "Sim, a cobertura exigida será aquela que atenda à regulamentação estabelecida pela ANATEL para o tema."

**Esclarecimento** 31/10/2022 14:22:03

Pergunta 28: Licitante pergunta: "TERMO DE REFERÊNCIA, 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC. TABELA No intuito de permitir a participação de um maior número de licitantes no certame, que acarretará em uma melhor solução econômico-financeira para o órgão, solicitamos que a exigência de desbloqueio do Roaming Internacional, possa ser atendido em até 48 (quarenta e oito) horas. No mercado as operadoras possuem plataformas/sistemas e processos distintos, e de forma que todos possam participar solicitamos tal flexibilidade neste certame. Nossa solicitação será acatada?"

Fechar

**Resposta** 31/10/2022 14:22:03

Resposta 28: A área técnica respondeu: "Será mantido o prazo de 24 horas para desbloqueio do serviço de roaming internacional. O entendimento é que operacionalmente os órgãos comunicam com prazos superiores a este o deslocamento de servidores para viagens internacionais. "

**Esclarecimento** 31/10/2022 14:22:44

Pergunta 29: Licitante pergunta: "TERMO DE REFERÊNCIA, 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC. 2.3.1.2. Para os itens 4, 5, 6 e 7, os aparelhos Smartphones fornecidos em comodato deverão possuir a seguinte especificação mínima: 10. Peso máximo do aparelho 220 gramas; Entendemos que a especificação "peso" trata-se de uma informação de referência podendo essa característica ser similar, ou seja, um pouco a maior ou a menor, de forma que a licitante possa se orientar na escolha do aparelho, sendo que são características irrelevantes e que não interferem na qualidade de funcionamento do serviço. Nesta questão solicitamos flexibilidade neste item. Nossa solicitação será acatada ?"

Fechar



Resposta 31/10/2022 14:22:44

Resposta 29: A área técnica respondeu: "Não, o peso "máximo" já estabelece uma flexibilidade ao item – para menor."

**Esclarecimento** 31/10/2022 14:23:30

pergunta 30: Licitante pergunta: "TERMO DE REFERÊNCIA, 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC. 2.3.1.4. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM). 21. Implementações rápidas, ágeis e processo seguro e simplificado de ativação de dispositivos; Entendemos que a instalação da solução/MDM ocorrerá através do usuário do equipamento que irá baixar o aplicativo via Google Play Store. Nosso entendimento está correto?"

Fechar

**Resposta** 31/10/2022 14:23:30

Resposta 30: A área técnica respondeu: "Sim, o entendimento está correto. Adicionalmente, como resultado de sugestão apresentada na Audiência Pública nº 04/2022, foi admitida a instalação remota, conforme a seguir: "A sugestão foi analisada pela equipe técnica e resultou em alteração no Termo de Referência. O texto ficou da seguinte forma: A CONTRATADA deverá ofertar, sem custo adicional, um tutorial de treinamento com manual de administração da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis para que a CONTRATANTE possa buscar e operar informações sobre a instalação, configuração e operação das funcionalidades da ferramenta, a fim de que a CONTRATANTE esteja apta a instalar presencial ou remotamente, configurar e operar as funcionalidades da ferramenta, bem como a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal para que as CONTRATANTES esclareçam suas dúvidas sobre a temática e seus procedimentos"

Fechar

**Esclarecimento** 31/10/2022 14:24:10

Pergunta 31: Licitante pergunta: "TERMO DE REFERÊNCIA, 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC. 2.3.1.5. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO GERAL. permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz: por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc. Atualmente no mercado de Telefonia móvel as operadoras disponibilizam aos seus clientes, planos com franquias que permitem ligações "à vontade" para qualquer tipo de chamada. Sendo assim, essa licitante entende ser dispensável a obrigatoriedade de controle por tipo de chamada haja vista que a utilização não ultrapassará o orçamento estimado. Nossa solicitação será acatada?"

Fechar

**Resposta** 31/10/2022 14:24:10

Resposta 31: A área técnica respondeu: "Não. Será mantido serviço de gerenciamento geral em função das diversas funcionalidades adicionais que as plataformas de todas as operadoras já disponibilizam (gestão, relatórios, financeiros etc) e são bastante eficazes e úteis."

**Esclarecimento** 31/10/2022 14:24:45

Pergunta 32: Licitante pergunta: "TERMO DE REFERÊNCIA, 3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO 3.1.12. Para todos os serviços o contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12, 24 ou 30 meses, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993. Em específico, para os serviços que preveem aparelhos em comodato, o contrato também terá vigência de 30 (trinta) meses, porém não será necessária a substituição dos aparelhos caso haja renovação contratual em função de interesse entre as partes Conforme item 3.1.12 caso ocorra prorrogação contratual, não será necessário substituição dos aparelhos em comodato. Nosso entendimento está correto?"

Fechar

**Resposta 31/10/2022 14:24:45**

Resposta 32: A área técnica respondeu: "Está correto o entendimento que não será necessária a substituição dos aparelhos, no entanto o item 5.2. do Termo de Referência refere-se aos deveres e responsabilidades da CONTRATADA. A alínea "d" do referido item estabelece que: d) Para os itens dessa contratação com serviços compostos com valores de aparelho em comodato, a CONTRATADA se compromete, na hipótese de renovação contratual constante no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, a negociar com o órgão contratante uma redução do valor mensal cobrado proporcional ao custo mensalizado do aparelho disponibilizado em comodato no primeiro ciclo de contratação de 30 meses. Isso porque esse custo é entendido como custo não renovável e, portanto, não deve permanecer na parcela mensal após uma possível prorrogação contratual. O subitem 11.3 do Termo de Referência, abaixo transcrito, também trata da mesma questão. O Termo de Referência prevê a possibilidade da renovação contratual, mas ressalta que o órgão contratante deverá negociar com a operadora a redução de um valor proporcional referente ao custo não renovável, referente ao montante correspondente ao comodato de aparelhos: 11.3. Cabe destacar por fim que, caso seja feita renovação do contrato, o custo referente ao comodato dos aparelhos deve ser considerado como custo não renovável, ou seja, não deverá ser cobrado nas prorrogações de contrato ou deverá ser retirado do valor que compõe o valor da assinatura mensal para os itens que estão previstos com comodato de aparelhos. Assim, a instituição que, por conveniência e oportunidade, decidir pela prorrogação, deverá solicitar a retirada do custo à operadora em função da prorrogação do acordo." Esse mesmo entendimento também foi reproduzido no subitem 3.1.14 do Termo de Referência. Conforme consta explicação no subitem 6.2.2 da Nota Técnica SEI nº 34733/2022/ME, que submeteu este processo à apreciação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a razão para a inserção no Termo de Referência de tais itens é a seguinte: "6.2.2. Tais subitens referentes à renovação destinam-se a alertar os órgãos contratantes que parte do valor pago no contrato constitui um montante de custo não renovável, pois se consubstancia no preço pago pelo comodato dos equipamentos. Dessa forma, no momento da renovação, deverá haver uma negociação entre o órgão contratante e o fornecedor para que haja uma redução proporcional no valor do contrato, pois não deve mais ser cobrado o custo não renovável. Neste contexto, cumpre enfatizar que, inicialmente, a equipe técnica cogitou solicitar dos licitantes, em suas propostas comerciais, a definição dos componentes do valor da assinatura mensal, i.e, qual seria a parcela dos Serviços de Dados, a parcela dos Serviços MDM de gerenciamento e a parcela do Aparelho em Comodato. Entretanto, por questões de sigilo comercial, observou-se que essa exigência poderia comprometer o andamento do processo licitatório. Cogitou-se também estabelecer um percentual de redução do valor contratual no momento da prorrogação. Entretanto, julgou-se que essa opção também poderia não surtir o efeito desejado, uma vez que a renovação contratual constitui uma possibilidade jurídica que depende de um novo acordo de vontades entre as partes e, portanto, o fornecedor tem sempre a faculdade de não aceitar tal renovação. E ainda, a abertura do preço, nos termos inicialmente proposto, representa a quebra de um sigilo comercial e de estratégia do mercado que cada operadora guarda como vantagem competitiva. Tal fato se mostrou verossímil porque as operadoras Vivo e Tim questionaram esse ponto quando da solicitação da cotação de preços para o presente certame. Logo, a definição de uma parcela para o aparelho ou um percentual de sua composição do preço final do serviço representa um custo sob o qual a Administração não possui qualquer domínio e ainda, a sua fixação ou definição prévia, pode representar uma interferência indevida da Administração na atividade do particular. Isso traz para o processo um risco, nada desprezível, de atrasos e judicialização, que podem comprometer a entrega do projeto de contratação de ainda do exercício de 2022. Dessa forma, optou-se por alertar aos gestores da existência desses custos não renováveis e recomendar o seu abatimento proporcional no momento de uma possível renovação." Cumpre enfatizar, entretanto, que a prorrogação contratual constitui uma possibilidade prevista no Termo de Referência, mas a prorrogação somente se concretiza caso as duas partes do contrato, ou seja, a Administração Pública e a empresa contratada, estejam de comum acordo com as condições da prorrogação e externalizem seu interesse em fazê-lo. Assim, é importante frisar que a renovação contratual não constitui direito subjetivo da CONTRATADA e depende de negociação e ajuste de vontade entre as partes."

**Esclarecimento** 31/10/2022 14:25:27

Pergunta 33: Licitante pergunta: "TERMO DE REFERÊNCIA,4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. 4.4. Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico. 4.4.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falhas nas redes de responsabilidade da CONTRATADA. Com a finalidade de trazer mais competidores para este certame, e conseqüentemente uma melhor proposta financeira para esta administração e com isso economia para os órgãos públicos, solicitamos para que haja uma melhor adequação às práticas do mercado em serviços desta natureza, solicitamos que os prazos para resolução dos problemas do cliente junto a central de atendimento especializado 0800 possam ser atendidos em até 5 dias úteis, conforme regulamentação Anatel (Art. 17 do Decreto nº 6.523/2008), exceto solicitações de cancelamento que são efetivadas imediatamente após o pedido do cliente. Solicitamos a nossa participação desta forma. Nossa solicitação será acatada?"

Fechar

**Resposta** 31/10/2022 14:25:27

Resposta 33: A área técnica respondeu: "Não, a solicitação não será acatada uma vez que o entendimento é que o art. 17 do Decreto 6.523/2008 estabelece os prazos para atendimento de demandas específicas dos usuários e o requerimento do item 4.4.1 diz respeito a falhas na "rede" - o que em geral indisponibiliza a prestação do serviço de telefonia móvel pessoal, sendo inviável o pleno restabelecimento em 5 dias úteis."

Fechar

**Esclarecimento** 31/10/2022 14:25:57

Pergunta 34: Licitante pergunta: "TERMO DE REFERÊNCIA,5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA. v) Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério da CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico compatível com arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 3 ou superior, conforme www.febraban.org.br), ou em papel (caso a contratante solicite explicitamente), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório; A fatura com o respectivo detalhamento trata-se do mesmo documento padronizados pela ANATEL, conforme Resolução nº 632, Art. 62. Desta forma, entendemos que ao fornecer a fatura acompanhada com detalhamento atenderá essa exigência? Nosso entendimento está correto?"

Fechar



Resposta 31/10/2022 14:25:57

Resposta 34: A área técnica respondeu: "Sim, o entendimento está correto. O detalhamento que trata a Resolução 632 da ANATEL atende aos requisitos do edital."

**Esclarecimento** 31/10/2022 14:26:50

Pergunta 35: Licitante pergunta: "TERMO DE REFERÊNCIA item 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO. 8.3.2.Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 95% (noventa e cinco por cento) para SMP. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas. TABELA A validação Técnica solicitada, através de relatório de Acordo de Nível de Serviços em serviços de telefonia móvel não merece prosperar, senão vejamos: A característica principal dos serviços, objeto da presente licitação é a mobilidade, ou seja, o serviço será prestado através de redes de telefonia previamente existentes, onde o dispositivo (smartphone) poderá trafegar livremente entre as antenas. Ocorre que, podem ocorrer casos de excesso de tráfego em uma determinada antena, perda de sinal quando o dispositivo estiver dentro de determinadas estruturas, área de sombra e demais situações que impeçam ou dificulte a comunicação do aparelho com as antenas. Assim, observe que não há como fazer uma validação técnica através de relatório de Acordo de Nível de Serviço, posto que o serviço não será prestado em uma determinada localidade fixa, mas sim, poderá ser prestado em qualquer local do país e do mundo em caso de roaming internacional. Nesse caso, solicitamos a retirada da exigência de relatórios gerenciais. Nossa solicitação será acatada?"

Fechar

**Resposta** 31/10/2022 14:26:50

Resposta 35: A área técnica respondeu: "Os relatórios gerenciais de disponibilidade e diversos outros indicadores do serviço SMP, mencionados em 8.3.4 são aqueles disponibilizados pela ANATEL em seu site (por município, UF, operadora e período) através dos Painéis de Dados com os resultados relativos ao cumprimento de metas de qualidade da telefonia móvel. Com o início da vigência completa do Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL, aprovado pela Resolução nº 717/2019, o que ocorreu no mês de março de 2022. Um dos principais objetivos do novo Regulamento é possibilitar mais transparência às informações sobre a qualidade dos serviços de Telecomunicações divulgadas aos consumidores. Assim, as escolhas de consumo serão feitas com maior compreensão do desempenho de cada prestadora. Além disso, as prestadoras participantes do RQUAL vão receber Selos de Qualidade (classificados nas categorias A, B, C, D ou E), por serviço, e, por município, UF e consolidado nacional. Estes Selos vão agregar os resultados referentes às medições técnicas, reclamações e pesquisa de satisfação com os consumidores. Considerando que os indicadores previstos no RQUAL se encontram em fase de operacionalização pela Entidade de Suporte a Aferição da Qualidade (ESAQ) e começarão a ser divulgados nos próximos meses, embora o Índice de Qualidade dos Serviços (IQS), o Índice de Reclamações (IR) e o Índice de Qualidade Percebida (IQP), bem como os selos de qualidade, só serão divulgados no início do ano de 2023 referentes ao ano de 2022. Face ao período de transição e a manutenção em operação dos Painéis de dados com os antigos indicadores, será mantida sua consulta aos relatórios para comprovação eventuais descumprimentos."

Fechar

**Esclarecimento** 31/10/2022 14:27:35

Pergunta 36: Licitante pergunta: "TERMO DE REFERÊNCIA item8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO. 8.5. Do Pagamento 8.5.4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Os serviços serão prestados através do fornecimento de SIM CARDS com seus respectivos aparelhos em comodato. Dessa forma, a cobrança/fatura deverá sempre considerar o valor fixo por FRANQUIA em relação a CADA SIM CARD/smartphone solicitado e entregue de acordo com as regras do Art.79 da Resolução 632 da ANATEL. Isto posto, informamos que a prestação de serviço está condicionada a cobrança do serviço por FRANQUIA, independente da utilização de cada usuário/acesso. Nossa solicitação será acatada?"

Fechar

**Resposta** 31/10/2022 14:27:35

Resposta 36: A área técnica respondeu: "Sim, o entendimento está correto. A cobrança será realizada por valor fixo de franquia, englobando as demais parcelas do serviço (voz e gerenciamento)."

**Esclarecimento** 31/10/2022 14:28:09

Pergunta 37: Licitante pergunta: "TERMO DE REFERÊNCIA item5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA i) Realizar a entrega dos SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet e as habilitações das linhas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação, deverão ser efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para as capitais dos estados e de 45 (quarenta e cinco) dias para as demais localidades, a contar da solicitação da CONTRATANTE; O mundo está sofrendo grande impacto com a guerra entre a Rússia e a Ucrânia, com o segmento da tecnologia não está sendo diferente. Além dos impactos imediatos, outras questões devem continuar repercutindo por meses mesmo após o conflito que não tem um fim à vista no horizonte próximo. Desta forma, os fabricantes de celulares vêm sofrendo com esse conflito com a falta de insumos o que impacta diretamente no cronograma logístico de entrega das operadoras. Aliado ao período da COVID, esta guerra desorganizou cadeias de suprimentos, diminuiu o ritmo de produção e fez com que mais pessoas comprassem aparelhos eletrônicos para trabalhar remotamente, especialmente notebooks e smartphones. Desta forma, para atender plenamente o cronograma logístico, solicitamos dilação do prazo para 60 (sessenta) dias. Nossa solicitação será acatada?"

Fechar

**Resposta** 31/10/2022 14:28:09

Resposta 37: A área técnica respondeu: "Informa-se que o Termo de Referência, em seu item 4.5.2, abaixo transcrito, permite a prorrogação dos prazos previstos, desde que com a anuência do CONTRATANTE: 4.5.2. Os prazos constantes deste Termo de Referência podem ser prorrogados, excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE. "

Fechar

**Esclarecimento** 31/10/2022 14:28:52

Pergunta 38: Licitante pergunta: "TERMO DE REFERÊNCIA item5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA 4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 4.11. Requisitos de Garantia e Assistência Técnica. 4.11.3.1. No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis para as capitais e em até 15 (quinze) dias úteis para as demais localidades, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode apresentar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo. Referente ao item acima supracitado, informamos que conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular, é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias e o Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante. A operadora não se responsabiliza quanto à manutenção do hardware do aparelho, porém fornece os contatos dos fabricantes e orienta os clientes a entrar em contato com eles Solicitamos que seja aceita nossa participação desta maneira. Nossa solicitação será acatada?"

Fechar

**Resposta** 31/10/2022 14:28:52

Resposta 38: A área técnica respondeu: "Não, a solicitação não será acatada. Em resposta ao questionamento da empresa, esta Coordenação-Geral informa que é possível estipular em contrato de comodato de quem será a responsabilidade pela garantia do bem cedido em comodato. Para a Administração Pública, é fundamental que a contratada assuma também a responsabilidade pelo fornecimento da garantia para evitar a dificuldade operacional e de responsabilização de uma ou outra empresa no momento da ocorrência de eventuais falhas durante a utilização dos equipamentos. Caso isso ocorra, a Administração poderá ficar sujeita à responsabilização recíproca entre as empresas envolvidas, cada uma indicando que a falha ocorrida deve ser sanada pela outra parte. Para contrapor esses possíveis argumentos de transferência de responsabilidade, a Administração teria que se suprir com equipe técnica especializada capaz de fazer testes e identificar qual a origem da ocorrência da falha, o que seria oneroso e demorado. Assim, a definição contratual da responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento da garantia age em prol dos interesses da Administração Pública. Assinala-se que, conforme redação do próprio Termo de Referência, o reparo ou substituição dos aparelhos será feita para "defeitos não ocasionados por mau uso", in verbis: 4.11.3.1. No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis para as capitais e em até 15 (quinze) dias úteis para as demais localidades, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo. Mantem-se, portanto, a obrigação do CONTRATANTE de fazer uso adequado dos equipamentos recebidos em comodato. É importante assinalar que, ao contrário do que se afirma no Pedido de Esclarecimento ora em análise, entende-se que o Código de Defesa do Consumidor estabeleceu a responsabilidade solidária entre o fabricante e o fornecedor de produtos e serviços, conforme redação expressa de seu art. 12: "O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos." Dessa forma, mantem-se as condições previstas no item 4.11 do Termo de Referência quanto aos Requisitos de Garantia e Assistência Técnica a serem prestados pela CONTRATADA. "

**Esclarecimento** 31/10/2022 15:06:13

Pergunta 39: Licitante pergunta: "ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA - PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO POR CIDADE/UASG. TABELA De acordo coma tabela de distribuição do serviço por cidade, observamos que o somatório de linhas não está de acordo com a quantidade descrita no ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA. Solicitamos a reavaliação da planilha para evitar qualquer equívoco financeiro por parte da licitante. Além disso, para facilitar a análise dessas localidades, bem com opostos de distribuição logístico, solicitamos o envio da planilha no formato excel. Nossa solicitação será acatada?"

Fechar

**Resposta** 31/10/2022 15:06:13

Resposta 39: A área técnica respondeu: "O total de cada item e o requerido por cada UASG estão corretos (colunas). Ou seja, a demanda está correta. Ocorre que foi criada uma coluna com os somatórios por linha e as últimas 4 UASGs inseridas não possuem o somatório das linhas (estão em branco na soma das linhas), que se configura como um mero erro material. O total dos itens (colunas) estão corretos, porém a coluna P da linha dos totais geral apresenta a diferença de 1.350 linhas. Como as propostas dos proponentes deverão ser por item, conforme Anexo MODELO DE PROPOSTA, e os quantitativos mensais e por tempo de duração do contrato estão idênticos aos estabelecidos na planilha do objeto da contratação, item 1.2 do termo de Referência, não se faz necessária qualquer reavaliação de planilha. A planilha será disponibilizada no site do Ministério da Economia, acessando o link <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/2022/pregao-eletronico-srp-no-10-2022-central-de-compras-uasg-201057>

**Esclarecimento** 31/10/2022 14:30:51

Pergunta 40: Licitante pergunta: "ANEXO VIII-MODELO DE PROPOSTA: ANEXO VIII -MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____-____ NOME DA PROPONENTE: CNPJ: ENDEREÇO: TE-LEFONE/FAX: E-MAIL OBJETO: Registro de Preços com vistas a futura e eventual contratação Ser-viço Móvel Pessoal (SMP -Dados Móveis e Voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção de aparelhos móveis em comodato a ser executado de forma contínua. Entendemos que o ANEXO IV modelo de PROPOSTA deverá ser utilizado em duas etapas da sessão pública, sendo a 1º no momento prévio a etapa de lances com o preenchimento dos valores de entrada sendo entregue juntamente com os documentos de habilitação e posteriormente a fase de disputa caso seja arrematante do certame. Sendo assim, solicitamos informar em qual momento da fase da abertura da sessão pública será necessário o envio do ANEXO VIII supracitado."

Fechar

**Resposta** 31/10/2022 14:30:51

Resposta 40: Esta resposta encontra-se na Pergunta 20: "A proposta em forma de anexo (modelo do edital) deverá ser anexada nesta fase inicial da licitação. Ela ficará em sigilo até finalização da fase de lances. No caso de o licitante ofertar lances, ele será convocado a corrigir sua proposta de preços apenas caso seja o vencedor do lote/grupo ou item isolado."

**Esclarecimento** 31/10/2022 14:31:29

Pergunta 41: Licitante pergunta: "Observamos que o instrumento convocatório não informa o número do CNPJ da ATA. Solicitamos que seja informado o número bem como a razão social que será responsável pela Ata."

**Resposta** 31/10/2022 14:31:29

Resposta 41: A área técnica respondeu: "Seguem abaixo as informações solicitadas: CNPJ: 00.489.828/0051-14 RAZÃO SOCIAL: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTAO - MPDG NOME FANTASIA: CENTRAL DE COMPRAS"